



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
DIREÇÃO DO FORO TRABALHISTA DE CANOAS**

PORTARIA n.º 02/2014, de 16 de maio de 2014.

Dispõe sobre o atendimento ao público na Coordenadoria de Controle da Direção do Foro de Canoas durante o período da greve dos servidores públicos do Judiciário Federal.

A Excelentíssima Sra. Dra. Juíza do Trabalho Diretora do Foro Trabalhista de Canoas, no uso de suas atribuições legais, em razão da expressiva adesão dos servidores da Coordenadoria de Controle da Direção do Foro (CCDF) à greve dos servidores públicos do Judiciário Federal, resolve expedir a presente portaria nos seguintes termos:

CONSIDERANDO a impossibilidade de atendimento das atividades normais do setor mencionado, em razão da indisponibilidade de pessoal, pela adesão dos servidores à paralisação, e

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 2.638/2014, da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que seja mantido efetivo o mínimo de trinta por cento dos servidores, durante todo o período em que perdurar o movimento, a fim de manter os serviços básicos e indispensáveis às partes e procuradores e evitar possíveis prejuízos quantos à fluência de prazos.

Art. 2º Autorizar a Coordenadoria de Controle da Direção do Foro a manter o atendimento ao público limitado ao horário compreendido das 13h às 18h, a contar de 19 de maio de 2014 até enquanto durar o movimento grevista.

Art. 3º Autorizar que o registro no sistema informatizado (INFOR), abertura do malote e correio e a remessa de petições, correspondências e autos de processos às Secretarias das Varas, sejam realizados na medida do possível, conforme o número de servidores em atividade, e não necessariamente no mesmo dia do recebimento.

Art. 4º Facultar às Secretarias das Varas do Trabalho de Canoas a possibilidade de retirar diretamente na Coordenadoria de Controle da Direção do Foro as correspondências, petições em geral e autos de processos que lá se encontrarem, ficando nesse caso, a cargo da Secretaria da Vara os registros no sistema informatizado (INFOR).

Art. 5º Ficam ressalvados casos de urgência a critério da Direção do Foro.

Comunique-se à Corregedoria Regional do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região. Ciência à OAB. Publique-se. Cumpra-se

Em 16 de maio de 2014.



Fabiane Rodrigues da Silveira Trindade Emery
Juiza do Trabalho Diretora do Foro